PROJETO DE LEI Nº545/2025

Institui o Programa “Adota Aí Salvador” no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa “Adota Aí Salvador”, que permite a pessoas jurídicas de direito privado, associações, entidades e organizações da sociedade civil adotar espaços públicos com a finalidade de realizar manutenção, revitalização, instalação de equipamentos e melhorias urbanas.

Art. 2º- São considerados espaços públicos passíveis de adoção:

I – praças públicas;
II – canteiros centrais;
III – rotatórias;
IV – áreas verdes;
V – parques e áreas de convivência;
VI – mobiliário urbano;
VII – demais áreas definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- A adoção terá como finalidade:

I – manutenção periódica;
II – revitalização de equipamentos existentes;
III – instalação de novos equipamentos urbanos, esportivos ou de lazer;
IV – paisagismo, jardinagem e conservação;
V – limpeza e zeladoria;
VI – ações de sustentabilidade e cuidado ambiental;
VII – promoção da acessibilidade universal.

Art. 4º- Em contrapartida, a entidade adotante poderá veicular publicidade institucional, respeitados os limites previstos nesta Lei e em regulamento.

§1º A publicidade será exclusivamente institucional, vedada propaganda de produtos nocivos à saúde, bebidas alcoólicas, partidos políticos e conteúdos de natureza discriminatória.

§2º A colocação de placas, totens ou outros meios publicitários dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, mediante critérios técnicos e estéticos.

§3º A publicidade não poderá prejudicar a visibilidade de pedestres e condutores, nem interferir no uso do espaço público.

Art. 5º- A participação no Programa ocorrerá mediante termo de cooperação firmado entre o Município e a entidade interessada.
§1º O termo definirá:
I – responsabilidades da entidade adotante;

II – obrigações do Município;

III – prazo da adoção, que poderá ser prorrogado;

IV – critérios de manutenção;

V – modelo e limites da publicidade permitida.

§2º O termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º- Fica autorizado o Município a criar um cadastro público de áreas disponíveis para adoção, com transparência e acesso eletrônico.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Adota Aí Salvador”, permitindo que empresas privadas, entidades e organizações da sociedade civil adotem espaços públicos para manutenção, revitalização e conservação em troca de publicidade institucional.

A proposta se justifica pela necessidade de modernizar a gestão urbana, promover parcerias com a iniciativa privada e reduzir os custos públicos. Diversas cidades brasileiras já utilizam programas semelhantes com ótimos resultados.

A adoção de áreas públicas contribui para manutenção contínua, melhoria paisagística, revitalização de estruturas, instalação de novos equipamentos e fortalecimento da responsabilidade social das empresas participantes.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um avanço para a gestão urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população de Salvador.

Salvador, 25 de novembro de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS